



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

À Ilma. Sra.

VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA

Secretária Municipal de Administração

ASSUNTO: LICENÇA DE SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇOS

Sra. Secretária,

O Setor de Compras vem, por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria solicitação para a contratação de empresa especializada para concessão de licença de ferramenta de pesquisa e comparação de preços de mercado que nos proporcione mensurar os preços praticados pela Administração Pública em todo território nacional, tornando as cotações de preços céleres, pois a maior dificuldade deste Setor é justamente obter estimativa de valores para a elaboração de mapas de composição de preços e dos termos de referências, sendo imprescindível a utilização esta ferramenta que otimizará o nosso trabalho.

Com base no exposto vimos, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que sejam tomadas as providências legais cabíveis para abertura de processo licitatório para a *“Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Solução Tecnológica e Gestão de Dados com disponibilização de licença de uso de software de pesquisa de preços, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços de mercado, para a formação de preços praticados pela Administração Pública e formação de preços de referência em processos licitatórios em geral em atendimento as demandas operacionais da Prefeitura Municipal do Município de Marituba/PA”*.

Para tanto, encaminhamos para o vosso conhecimento o Termo de Referência em anexo com o detalhamento específico dos serviços e justificativa para os devidos tramites administrativos.

Cordialmente,

Marituba (PA), 19 de agosto de 2022.

MATHEUS JACOB MAMEDE

Setor de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o disposto no Art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº. 8.666/93, confeccionou-se o presente Termo de Referência com o objetivo de reunir elementos técnicos necessários e suficientes para a perfeita caracterização dos serviços em tela, visando fornecer subsídios para a realização de procedimento licitatório e consequente contratação de empresa especializada.

1. DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência consiste na *“Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Solução Tecnológica e Gestão de Dados com disponibilização de licença de uso de software de pesquisa de preços, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços de mercado, para a formação de preços praticados pela Administração Pública e formação de preços de referência em processos licitatórios em geral em atendimento as demandas operacionais da Prefeitura Municipal do Município de Marituba/PA”*, para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Marituba.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, restando a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à Administração Pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa



de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que a Lei nº 8.666/93 reforça a necessidade de realização da pesquisa de preços pela Administração.

Em relação à Lei nº 8.666/93, seu Artigo 15 define que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública e que o “registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado”.

Na mesma linha, a Lei do Pregão (Lei 10.520/02), define em seu Artigo 3º, inciso III:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

A necessidade de realização de pesquisa de preços, disposta pelas referidas legislações, foi regulamentada em nível federal por sucessivas Instruções Normativas e, mais recentemente, pela IN nº 73, de 5 agosto de 2020 e IN nº 65, de 7 de julho de 2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

O Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a



exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. (**Acórdão 713/2019 Plenário**)

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro. (**Acórdão 2102/2019 Plenário**)

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. (**Acórdão 1548/2018 Plenário**)

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

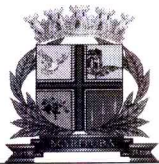
Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

Pensando nisso, este Setor, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Marituba, nos seguintes termos:

- 3.1.1.** Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela CONTRATADA;
- 3.1.2.** Permitir a realização de pesquisa por palavra (s) chave (s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra-chave;
- 3.1.3.** Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- 3.1.4.** Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- 3.1.5.** Apresentar informações e preços atualizados diariamente;
- 3.1.6.** Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a sexta-feira das 8h30 às 17h00 pelo período de validade da licença;



- 3.1.7. Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993;

4.1.1. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela CONTRATADA, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela CONTRATADA em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato, *login* e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços ofertado, momento em que se dará o recebimento provisório dos serviços;

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A avaliação das propostas será realizada pelo menor preço global;

5.2. Na proposta deverá constar a descrição detalhada do (s) serviço (s) ofertado (s), de forma clara e precisa, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

5.3. Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA;

5.4. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas incidentes, incluindo taxas e impostos;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

6.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.3. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;

6.4. Fornecer número telefônico, e-mail e/ou outros meios para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 17 horas;

6.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;



- 6.6. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.8. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 6.9. Responder administrativo, penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 6.10. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.11. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura Municipal de Marituba para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;
- 6.12. A presença da Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 7.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- 7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da (s) respectiva (s) fatura (s), após comprovação da regularidade fiscal e atestação dos serviços, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, e do atesto da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is), através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita



Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

- 8.3.** A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor da CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

9. PENALIDADES:

- 9.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Marituba-PA, 19 de agosto de 2022.


MATHEUS JACOB MAMEDE
Setor de Compras